



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1331, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI N.º 1.197 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Artigo 16 da Lei n.º 1.197, de 10 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

I. Recuperar a qualidade da água dos rios municipais, despoluindo-os e recuperando suas matas ciliares, inclusive em sua Foz, prevista na legislação federal, pertinente à zona rural e no perímetro urbano, devendo ser observadas as faixas laterais: para os igarapés que cortam o perímetro urbano a faixa de 15 (quinze) metros em ambas as margens, e para o Rio Boa Vista, Igarapé do Miolo, Rio Branco, Rio Paraíso, Igarapé Xibiu a faixa de preservação de 50 (cinquenta) metros para sua margem esquerda, e aplicando para toda a sua margem direita o previsto na legislação federal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de abril, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

